



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Projeto de Lei n. 02 /2018.

Disciplina a criação, propriedade, posse, guarda, uso, trânsito e transporte de cães, gatos e animais de tração na área urbana e rural do município de Bofete e dá outras providências.

O DOUTOR DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As atuações do poder público municipal objetivando o conforto, o controle da população animal, a prevenção e o controle das zoonoses no município de Bofete, ficam reguladas por esta lei.

Art. 2º. O município de Bofete, dentre outras medidas estritamente necessárias, estabelecerá responsabilidades, conforme a natureza de sua atuação, nos seguintes termos:

I – O Conselho Municipal de Saúde de Bofete – CMSB, será responsável pelo controle e monitoramento de zoonoses;

II – A Diretoria Municipal de Agricultura ficará responsável pela fiscalização e controle do transporte de animais de tração;

III – A Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária ficará responsável pelas questões atinentes ao controle animal, promoção e fiscalização do bem-estar animal, o registro e identificação de animais;

Art. 3º. Desde que obedecidas as legislações municipal, estadual e federal vigentes é livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida no Município de Bofete.

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	08/18
Data	31 / 01 / 18
Hora	15:32
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 4º. Constituem objetivos básicos das atuações de controle das populações animais e prevenção de maus tratos aos animais:

I - Prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento dos animais, causados por doenças e maus tratos.

II - Prevenir as agressões causadas pelos animais errantes, protegendo contra zoonoses com emprego de conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.

Art. 5º. Fica terminantemente proibido aos proprietários de animais soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de aplicação de severa multa, indo de mil reais até o máximo de dez mil reais, de acordo com o poder discricionário da área de fiscalização do município.

Art. 6º. A criação, guarda ou manutenção de qualquer animal de estimação é permitida desde que em instalações adequadas e salubres.

Art. 7º. Dentro dos parâmetros legais fica permitido o trânsito de animal doméstico em logradouro público e desde que acompanhado do proprietário ou responsável, além de adequadamente contido.

§1º. Todo cão ou gato, ao ser conduzido em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público, deve obrigatoriamente usar coleira e guia de condução, adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e estar devidamente identificado.

§2º. Para animais mordedores viciosos, agressivos ou cães de grande porte, nas raças e termos definidos por legislação em vigor ou regulamentação posterior, também devem ser utilizados, obrigatoriamente, enforcador de aço e focinheira.

Art. 8º. Nos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, exceto os de alimentos em que é proibido o trânsito de animais, a proibição ou liberação



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)

3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis e normas de higiene e saúde vigentes.

§1º. Excetuam-se do *caput* deste artigo os cães-guias, acompanhando deficientes visuais que deve ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§2º. O deficiente visual acompanhado do cão-guia deve portar documento fornecido por entidade especializada no adestramento de cães-guias habilitando o animal e seu usuário.

Art. 9º. Os eventos onde aconteçam exibições artísticas ou comercialização de animais devem obter autorização do órgão municipal competente antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será aplicada em dobro na reincidência.

DO REGISTRO DOS ANIMAIS

Art. 10. Os canis e gatis estabelecidos no município de Bofete somente podem comercializar, permutar ou doar animais esterilizados e com o devido Registro de Animal – RA.

Art. 11. O poder público não tem responsabilidade alguma sobre manutenção de locais privados de acolhimento de animais, ficando expressamente vedado qualquer auxílio financeiro, a não ser em forma de convênio devidamente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Diretoria de Vigilância Sanitária.

Art. 12. Todos os cães, gatos em trânsito na área urbana de Bofete devem, obrigatoriamente, ser registrados no órgão indicado em norma regulamentadora, ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por este mesmo órgão, a fim de obter o Registro de Animal – RA.

§1º. Os proprietários de animais referidos no *caput* do artigo, residentes na área urbana e rural do município de Bofete, devem, obrigatoriamente,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

providenciar o registro dos animais já existentes, no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta lei.

§2º. Após o nascimento, cães e gatos devem ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, constando do documento todas as características dos animais alcançados por esta lei, bem como a identificação do proprietário.

§3º. Após o prazo estipulado no §1º, proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I – Notificação, emitida por agente fiscalizador da vigilância sanitária, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Vencido o prazo, haverá aplicação de multa, cujo valor será definido em regulamento.

§4º. Os custos do registro do animal serão arcados pelo proprietário.

§5º. Situações excepcionais serão definidas em regulamento.

Art. 13. Fica estabelecido o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser cobrado para o registro do animal, conforme preceitua o art. 12, sendo que algumas exceções constarão de norma regulamentar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos veterinários credenciados devem afixar em local visível ao público a tabela de preços de que trata o *caput* deste artigo.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 14. É obrigação do proprietário do animal, além do disposto no §1º e no §2º do art. 9º desta lei:

I - Recolher os dejetos fecais eliminados pelo animal em vias e logradouros públicos dando-lhes destinação adequada;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

II – Manter os animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.

III - Alojar em locais onde fiquem impedidos de fugir e agredir terceiros ou outros animais, protegidos por muros, cercas ou grades resistentes.

IV – Afixar, em qualquer imóvel onde permanecer animal bravio, placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público;

V – dar destino adequado ao animal morto, conforme orientação técnica do órgão municipal competente.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento do disposto neste artigo caberá ao agente fiscalizador:

I – Notificar o proprietário para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II - Persistindo a irregularidade, aplicar multa definida em regulamento;

III - A multa será acrescida de 50% (cinquenta) por cento a cada reincidência.

Art. 15. Não serão permitidos, em residência na área urbana, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 05 (cinco) cães e/ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§1º. De acordo com a avaliação do agente de fiscalização da vigilância sanitária, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico e intimação do agente.

§2º. Quando o agente de fiscalização municipal constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo *caput* deste artigo deve:

I - Notificar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias adequar a criação à legislação;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

II - Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa no valor de R\$500,00 (quinquinhos reais) e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

III - Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§3º. Excepcionalmente, será permitida, em residência na área urbana o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 5 (cinco), não ultrapassando o limite de 10 (dez), desde que o proprietário solicite ao órgão municipal competente licença especial e excepcional.

§4º. Para solicitar a licença de que trata o §3º, o proprietário de animais deve fornecer ao órgão municipal competente os números de RA de todos os animais, comprovantes de esterilização dos machos ou das fêmeas, preferencialmente de todos, e descrição das condições de alojamento e manutenção destes, ficando a critério do agente fiscalizador responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§5º. Animais relacionados em licença fornecida pelo órgão municipal competente não podem ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§6º. Os proprietários de animais cuja situação se enquadre no §3º deste artigo terão prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo *caput* deste artigo.

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROPRIETÁRIOS DE COMÉRCIO DE ANIMAIS

Art. 16. Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial visando à venda ou aluguel de animais, caracteriza a existência de um criadouro, independente do total de animais existentes, ficando obrigado a registrá-lo no órgão municipal competente e solicitar a respectiva licença,



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

§1º. O órgão municipal competente estabelecerá todas as exigências a serem cumpridas pelo proprietário de um canil ou gatil comercial visando à obtenção da licença de que trata o *caput* deste artigo, a qual deverá ser renovada anualmente.

§2º. Os cães e gatos, no momento da comercialização, devem possuir o devido registro, conforme estabelece o artigo 12 desta lei.

§3º. Constatado o descumprimento do disposto neste artigo caberá ao agente fiscalizador:

I – Notificar o proprietário para que providencie a licença ou a respectiva renovação no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo deste, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

III - A cada reincidência, a multa terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à multa anterior.

Art. 17. Todo canil ou gatil comercial localizado no município de Bofete deve possuir veterinário responsável pelos animais, sob pena de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais), dobrada na reincidência.

DA RESPONSABILIDADE DO ADESTRADOR

Art. 18. É proibida qualquer prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§1º. O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados junto ao órgão municipal competente.

§2º. Em caso de infração ao disposto no *caput* deste artigo e §1º, o infrator sujeita-se à aplicação de multa a ser definida em regulamento.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)

3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

§3º. Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do órgão público competente.

§4º. Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar as condições de segurança para os frequentadores do local, condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação.

§5º. Em caso de infração ao disposto nos parágrafos 3º e 4º, caberá a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DO CONTROLE E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Art. 19. O órgão público responsável deverá autorizar ou proceder à doação de animais apreendidos e não resgatados, de acordo com o regulamento.

Parágrafo único. É de responsabilidade do poder público municipal a definição de local próprio para o abrigo provisório dos animais resgatados, podendo ser celebrado convênio com clínicas veterinárias ou entidade protetora de animais para este fim.

Art. 20. Será resgatado todo e qualquer animal:

I - Encontrado em desobediência ao estabelecido no artigo 7º desta lei, para fins de identificação do proprietário;

II - Suspeito de raiva ou outras zoonoses, no caso de animais sem proprietário identificado;

III – Encontrado em estado de sofrimento em via pública, para tratamento;

IV – Encontrado morto em via ou logradouro público, dando o destino adequado, quando não identificado seu proprietário.

§1º. Se um animal resgatado estiver devidamente registrado, conforme previsto nesta lei, o proprietário será notificado para retirá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

§2º. Animais não identificados poderão ser mantidos em abrigo provisório.

§3º. Os animais resgatados, que estiverem em desobediência ao estabelecido nesta lei, serão:

a) Objeto de triagem a ser realizada pelo órgão municipal competente ou entidade conveniada para este fim, feita obrigatoriamente por médico veterinário com o devido registro no CRMV;

b) mantidos em abrigo provisório em condições sanitárias adequadas pelo tempo em que o profissional técnico entender necessário.

Art. 21. O município de Bofete não responde por indenização nos casos de:

- I - Dano ou óbito de animal resgatado;
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de seu resgate.

Art. 22. Os animais resgatados poderão ter a seguinte destinação, a critério do poder público municipal:

- I - Adoção por particulares ou doação para entidade protetora de animais;
- II - Leilão em hasta pública;
- III – Doação para entidades de ensino e pesquisa, desde que seja obedecida rigorosamente a legislação em vigor;
- IV - Abate, para animais de interesse econômico;
- V – Eutanásia, nos casos previstos em lei;
- VI – Devolução de cães e gatos resgatados ao seu local de origem, após esterilização e identificação.

§1º Como medida de controle populacional os cães e gatos não identificados serão castrados e identificados antes de serem entregues aos adotantes, mantendo-se registro do seu novo proprietário.

§2º Qualquer outra destinação a ser dada aos animais apreendidos, não mencionada neste artigo, será decidida colegiadamente pelo Conselho Municipal de Saúde e Diretoria de Vigilância Sanitária.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

§3º Os procedimentos de eutanásia somente serão praticados em animais portadores de patologias letais que não possuam cura clínica, devidamente certificadas por profissional técnico ou comprovadas por meio de exames laboratoriais, quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o estresse ou o sofrimento dos animais que não podem ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos, ou, ainda, quando o animal constituir ameaça à saúde pública ou animal, devendo ser praticado exclusivamente por médico veterinário, conforme as determinações do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 23. As despesas decorrentes do abrigamento do animal resgatado correrão por conta de seu proprietário.

Art. 24. Quando o órgão municipal competente, através de seus agentes, verificar a prática de maus-tratos contra cães, gatos e animais de tração, além de comunicar os órgãos policiais deverá:

- I - Elaborar laudo técnico a respeito dos maus-tratos verificados;
- II - Orientar e notificar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos, a critério do agente:
 - a) imediatamente;
 - b) em 7 (sete) dias;
 - c) em 15 (quinze) dias;
 - d) em 30 (trinta) dias.
- III - No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa conforme fixado no art. 32 desta lei.

Art. 25. Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente fiscalizador, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações por ele emanadas.

Parágrafo único. O desrespeito ou desacato ao agente fiscalizador, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeita o infrator à multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)

3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 26. Cabe ao órgão municipal competente a execução de Programa de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE OU POSSE RESPONSÁVEL

Art. 27. O órgão municipal competente deve promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade ou posse responsável de animais domésticos, podendo para tanto contar com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações governamentais e não-governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, entidades de classe ligadas aos médicos veterinários entre outras.

Parágrafo único. Este programa deve atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.

Art. 28. O órgão municipal competente deve prover de material educativo também as escolas públicas e privadas, os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários conveniados para registro de animais.

Art. 29. O material do programa de educação continuada poderá conter, entre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal competente:

- I - a importância da vacinação e da vermiculação dos animais;
- II – controle de zoonoses;
- III - cuidados e manejo dos animais;
- IV - problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- V – informações sobre castração;
- VI - legislação;
- VII - ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Art. 30. O órgão municipal competente deve incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a propriedade ou responsabilidade de animais domésticos.

Art.31. O Conselho Municipal de Saúde terá a atribuição de discutir e orientar as questões relativas ao controle de zoonoses e a Diretoria de Vigilância Sanitária as questões do bem-estar animal e aplicação das orientações emanadas dentro de suas atribuições.

DAS PENALIDADES

Art. 32. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores desta lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
- III - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme grau de infração atestado pelo agente fiscalizador;
- IV - apreensão de animais ou plantel;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- VIII – proibição de realização de propaganda;
- IX - cassação da licença de funcionamento;
- X - cancelamento do cadastro do estabelecimento e do veículo;
- XI - fechamento administrativo.

§1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)

3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de taxa no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;

b) encaminhados a programa de adoção do órgão responsável;

c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infectocontagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de outros animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses.

§2º As multas previstas neste artigo podem ser reajustadas anualmente nos mesmos índices de reajuste dos tributos municipais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Para proprietários que possuam mais de 10 (dez) animais domésticos até a data de publicação desta lei, além de se adequarem às suas disposições, gradativamente, devem realizar a castração de todos os animais.

Parágrafo único. Na medida em que for realizada, o proprietário deve comprovar a castração dos animais junto ao órgão municipal competente, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 34. Ficam autorizados estudos a serem elaborados pelos médicos veterinários e Diretoria Municipal de Vigilância Sanitária para instalação de microchipagem nos animais, podendo o poder público municipal colocar em prática tal proposta de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do município ou cobrar dos proprietários, de acordo com regulamentação da presente lei.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro – Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)
3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e das penalidades pecuniárias impostas.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dirceo Leme". It is enclosed in a stylized oval frame.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

O presente projeto de lei visa "disciplinar a criação, propriedade, posse, guarda, uso, trânsito e transporte de cães, gatos e animais de tração na área urbana e rural do município de Bofete e dá outras providências".

Foi debatido com a sociedade civil organizada, Conselho Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e, também minuta do referido projeto de lei foi encaminhada à Câmara Municipal, na qual os ilustres vereadores analisaram, discutiram e aprovaram tal minuta através de ofício encaminhado pelo presidente da Casa de Leis.

A adoção de políticas públicas que contemplem os direitos dos animais é matéria vanguardista em nosso município.

Tal Projeto de lei "cria normas gerais a serem seguidas na implementação das políticas municipais, tratando da identificação dos animais, controle de zoonoses, medidas de esterilização etc. As inovações trazem um tratamento que preserva a dignidade dos animais, coíbe os maus-tratos e estimula a adoção de animais".

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Henrique", is written over a stylized oval shape.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Pela importância da matéria e por tratar-se de uma legislação inovadora, espera-se que os nobres Edis aprovem a presente proposição legislativa.

Prefeitura Municipal, gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, enclosed in an oval frame. The signature reads "Dirceo Melo".

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
BOFETE/SP